

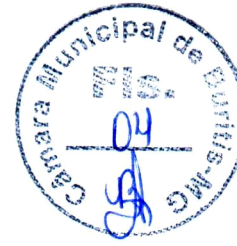
ESTATUTO SOCIAL
CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO DE BURITIS

CAPITULO I - DA SOCIEDADE E SEUS FINS

- ART. 1º -** O CERB é uma sociedade civil sem fins lucrativo, constituída por tempo indeterminado, com sede a Rua Sete de Setembro n 10 Centro, e Foro na Cidade de Buritis, Estado de Minas Gerais.
- § ÚNICO -** As atividades da Sociedade reger-se-ão pelo presente Estatuto e pelas Leis do País.
- ART. 2º -** A Sociedade tem por finalidade promover e patrocinar atividades recreativas, esportivas, sociais e culturais entre seus associados.
- ART. 3º -** Os sócios não responderão, solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Sociedade.

CAPITULO II - DOS SOCIOS

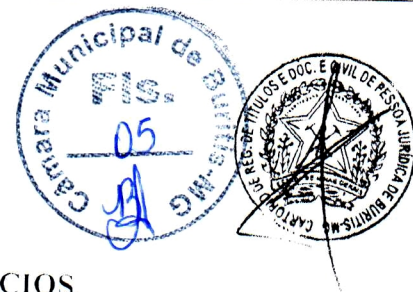
- ART. 4º -** O quadro social sem distinção de nacionalidade se constitui pelas seguintes categorias de Sócios:
- A} - Fundadores;
 - B} - Proprietários;
 - C} - Honorários
 - D} - Remidos.
- § 1º -** Fundadores serão todos aqueles que assinaram a ata de fundação no clube.
- § 2º -** Proprietário serão todos aqueles que, tendo adquirido títulos de propriedade do clube sejam admitidos pela Diretoria.
- § 3º -** Honorário serão todas as pessoas ilustres, estranhas ou não ao quadro social, que a Diretoria ou Conselho Fiscal entendam dignas de alta distinção.
- § 4º -** Remidos serão todos Associados que adquiriram o título de Sócio com esta denominação, obedecendo as condições impostas para tal categoria.
- ART. 5º -** O numero de Sócios Proprietários serão de ate 2000 (dois mil).
- ART. 6º -** A juízo da Diretoria poderá ser admitido Sócios Temporários mediante condições por ela fixadas.
- ART. 7º -** O Sócio Proprietário Quotista e Fundador, está obrigado ao pagamento de uma taxa de condomínio independente da utilização dos serviços e dependências do Clube, cobrada mensalmente e fixada pela diretoria, após parecer do Conselho Fiscal.
- § 1º** A taxa de condomínio deverá ser paga ate o dia 10 do mês em curso, gerando multa e juros após o vencimento.
- § 2º** Somente terá usufruto do clube e suas dependências os Associados em dia com suas obrigações sociais.
- ART. 8º -** Ao fixar as contribuições, o Conselho Diretor deverá estabelecer distinção entre Sócios Proprietários e Sócios Temporários.
- ART. 9º -** O Sócio Proprietário que ficar em atraso com o pagamento de suas contribuições, por mais de 04(quatro) meses consecutivos, perderá a cota em favor do Clube.
- § Único** Esta medida será tomada, decorrido o prazo de trinta dias da notificação feita ao Sócio.
- ART.10º -** A admissão de Sócios Proprietários efetuar-se-á mediante proposta assinada por 02(dois) Sócios Proprietários, encaminhada a Diretoria e ao Conselho Fiscal, aprovada por maioria de votos.



- ART.11º- Somente poderá ser admitido como Sócio da sociedade quem:
- A} – Gozar de bom conceito moral;
 - B} – Não exercer ou tiver exercido atividades ilícitas
 - C} – Não sofrer de doenças contagiosas;
 - D} – Não tiver sido eliminado de outro clube, por ato desabonador
- ART.12º- Os candidatos ~~que~~ tiverem suas propostas recusadas somente poderão Ter seu ingresso na sociedade reexaminadas após decorrido o lapso de 01(um) ano de rejeição anterior.
- ART.13º- O número de Sócios Remidos nunca poderá exceder de 10% (dez por cento) do número de sócios existentes.
- ART.14º- A Diretoria, poderá conceder desconto aos Sócios que desejarem efetuar pagamento antecipado do condomínio.
- ART.15º- Valor nominal da Cota de Sócio Proprietário será fixado pela Diretoria com prévia anuência do Conselho Fiscal.

CAPITULO III - DOS DIREITOS DOS SOCIOS.

- ART.16º- Os Sócios em dia com a Sociedade gozarão dos seguintes direitos:
- A} Votar e ser votado para qualquer dos cargos eletivos.
 - B} Ter assento na Assembléia Geral podendo propor e discutir os assuntos em Pauta
 - C} Receber, na eventual partilha os haveres líquidos da Sociedade, concorrendo ao rateio proveniente da liquidação.
 - D} Ter ingresso com a família na sede social; ressalvados as limitações Estabelecidas eventualmente pela diretoria, considerando-se integrantes da Família do Sócio: mãe, esposa ou companheira reconhecida, as filhas solteiras, os Filhos solteiros até o limite de 21 anos de idade, as irmãs solteiras dele dependente Oficialmente, e os irmãos ate 18 anos de idade desde que comprovada Oficialmente como dependente.
 - E} Participar com a família de todas as solenidades, diversões, festividades e Torneios se houverem;
 - F} Representar, por escrito à Diretoria contra qualquer ato lesivo aos direitos, aos interesses Sociais ou infringentes do Estatuto
 - G} Recorrer dos atos que lhe imponham penalidades.
 - H} Usar flâmula ou distintivo da sociedade;
 - I} A primeira via das carteiras de identificação social serão fornecidas gratuitamente.
 - J} A Diretoria poderá conceder a dependência a filhos de associados ate os 24 Anos, mediante a comprovação de que é estudante em curso superior e não Possua emprego .
- § - 1º A comprovação de estudante será feita com a apresentação de atestado de freqüência, passado pela universidade, onde conste obrigatoriamente a sua freqüência a curso superior, no ano;
- § - 2º A condição de desemprego será feita por escrito pelo pai ou responsável.
- ART.17º- Os Sócios em dia com a sociedade poderão trazer convidados as dependências, respeitando as determinações do regime interno e desde que se responsabilizem, como se forem eles próprios pelas infrações estatutárias e regulamentares cometida por seus convidados.



CAPITULO IV – DOS DEVERES DOS SOCIOS.

- ART. 18º- São deveres dos Sócios:
- A} observar as disposições deste Estatuto e dos regulamentos da Sociedade;
 - B} pagar pontualmente as contribuições que lhe forem estipuladas e as despesas que fizer nos vários departamentos da Sociedade.
 - C} Acolher as decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal e informar a mesma Diretoria das transgressões Estatutárias e Regulamentares que tiver ciência.
 - D} Colaborar com os Diretores e Conselheiros para a conservação do patrimônio social e, sempre que possível para o êxito das iniciativas sociais.
 - E} Abster-se de manifestar ou provocar, nas dependências da Sociedade, disputas Políticas ou de qualquer natureza;
 - F} Adquirir a carteira de Sócio e apresenta-la para comprovação de sua qualidade de Sócio, quando tiver ou quiser ter ingresso nas dependências do Clube;
 - G} Em caso de mudança de endereço, comunicar por escrito a Diretoria do Clube;
 - H} Indenizar o Clube de qualquer prejuízo material, que lhe causar pessoalmente ou por seus dependentes e convidados;

CAPITULO V – DAS PENALIDADES

- ART. 19º - Os Sócios e as pessoas de sua família, estarão sujeitas as penalidades:
- A} Advertência verbal;
 - B} Advertência por escrito;
 - C} Suspensão:
- § - 1º A pena de advertência verbal, terá sempre caráter reservado e a advertência por escrito será publicada.
- § - 2º A advertência verbal ou por escrito será aplicada nas infrações para as quais não tenha sido previstas outras penalidades;
- § - 3º Estará sujeito a pena de suspensão, o sócio que:
- a} Reincidir a infração já anteriormente punida com advertência verbal ou escrita;
 - b} Tiver procedimento indecoroso ou atentar aos bons costumes nas dependências sociais;
 - c} Caluniar, injuriar ou ameaçar a sócios, seus companheiros ou visitantes;
 - d} Insubordinar-se contra determinação da Diretoria e as normas regulamentares.
- ART. 20º- A aplicação das penas previstas nas letras 'a' 'b' e 'c' do artigo anterior será da Competência da Diretoria, mas a suspensão ensejara recurso "ex-ofício" sem efeito Suspensivo, para o Conselho Fiscal que, por maioria simples de seus membros Sobre ela decidirá em definitivo.
- ART. 21º- A pena de eliminação, será de competência Conselho Fiscal e Diretoria, por Votos de dois terços do numero de seus membros;
- § ÚNICO Os Sócios eliminados nos termos deste estatuto e artigos da mesma forma que os candidatos recusados, terão vetado seu ingresso nas dependências do clube mesmo como convidados.



CAPITULO VI – DOS TITULOS DE PROPRIEDADE

- ART. 22º- Os títulos de propriedade são indivisíveis, nominativos e transferíveis por atos “inter-Vivos” ou “causa-mortis”.
- ART. 23º- O Sócio que possuir mais de um título de propriedade, somente terá direito a um voto na Assembléia Geral.
- ART. 24º- As pessoas jurídicas não poderão obter títulos patrimoniais.
- ART. 25º- O título de propriedade, será representado por um diploma ou cautela, assinado pelo Presidente e por mais Diretores.
- § - 1º A averbação nos registros do Clube, da transferência do título de propriedade é obrigatória e esta sujeita ao pagamento da taxa correspondente fixada pela Diretoria.
- § - 2º O título responde pelas obrigações contraídas pelo seu proprietário para com o clube, não podendo ser transferido enquanto o seu detentor estiver em debito.
- § - 3º A simples alienação ou transferencia do título não confere ao seu novo detentor a condição de sócio do clube, sem o prévio cumprimento das formalidades exigidas para a admissão de sócios e o pagamento da taxa de transferencia.
- § - 4º Caso o adquirente não seja admitido no quadro social, o clube poderá adquirir o título pela cotação do dia.

CAPITULO VII – DOS ORGÃOS SOCIAIS

- ART. 26º- São órgãos da sociedade:
- A} – Assembléia geral;
- B} – A Diretoria
- D} – O Conselho Fiscal.
- § -ÚNICO São órgãos competentes da administração da sociedade as comissões especiais.

CAPITULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL.

- ART. 27º- A Assembléia Geral, constituída pelos Sócios Proprietários em pleno gozo de seus Direitos Sociais, é o órgão soberano da Sociedade.
- ART. 28º- A Assembléia Geral será convocada:
- 1º – Ordinariamente dentro dos três meses do 1º trimestre de cada ano, convocada pelo presidente para fim de:
- a} – Deliberar sobre o balanço e o relatório anual da Diretoria e do Conselho Fiscal
- b} – Decidir os recursos que lhe sejam submetidos nos termos Estatutários.
- 2º - Extraordinariamente, quando convocada regularmente pelo presidente da diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou requerida por 1/5 dos sócios proprietários para fim de:
- a} – Eleger novos membros para o Conselho Fiscal sempre que o número deste por qualquer motivo, ficar reduzido a menos de 03 (Três).
- B} – Emendar ou rever o presente Estatuto.
- C} – Opinar sobre os assuntos que lhe sejam apresentados pela Diretoria.
- ART. 29º- Bienalmente, em sua reunião deverei ainda, a Assembléia geral eleger o **Conselho Diretor** e o Conselho Fiscal para o biênio seguinte.
- ART. 30º- A Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária poderá funcionar em primeira convocação, desde que 30% dos sócios proprietários hajam assinado o livro de presença rubricado pelo presidente.
- § - ÚNICO Não sendo atingido o quorum mínimo estabelecido neste artigo, a Assembléia reunir-se-á trinta minutos após, com qualquer número de Sócios.



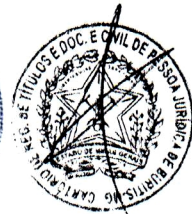
- ART. 31º-** A Assembléia Geral será presidida por um Sócio indicado pela maioria, o qual designará Secretários para a formação da mesa.
- ART. 32º-** Os trabalhos de cada Assembléia deverão ser registrados em ata de livro especial, redigido por um dos Secretários indicado pelo Presidente da Assembléia.
- ART. 33º-** Os Sócios somente poderão convocar ou participar das Assembléias Gerais, quando em pleno gozo de seus direitos Estatutários.
- ART. 34º-** As convocações serão dadas a publicidade através de edital de convocação, fixado na sede do Clube, e órgãos públicos no município nunca inferior a 7 dias da data marcada e fixação de avisos colocados na sede e nas demais dependências do clube.
- § - ÚNICO** Recomenda-se correspondência ao Sócio, notificando-o da realização da Assembléia.
- ART. 35º-** A Assembléia será aberta pelo Presidente do Clube ou seu substituto legal, que pedirá aos presentes a indicação de um membro para presidi-la.
- § - ÚNICO** Escolhido o presidente, caberá a este convidar dois sócios para servirem de secretários, e assim constituída a mesa Diretora dos trabalhos, o Presidente pedirá a Assembléia a indicação de dois outros Associados para servirem de fiscais escrutinadores quando tiver de proceder eleição.
- ART. 36º-** Os associados somente poderão usar da palavra, no momento que esta lhe for concedida pelo Presidente.
- § - ÚNICO** Quando durante a Assembléia, qualquer Associado tentar perturbar os trabalhos, com apartes impróprios e mediante consideração estranha ao assunto em debate, caberá ao Presidente adverti-lo, cortar-lhe a palavra ou mesmo convidar-lhe a retirar-se do recinto.
- ART. 37º-** Todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente, voto de qualidade para desempate.
- § - ÚNICO** Toda decisão da Assembléia Geral só poderá ser revista através de outra.

CAPITULO IX – DA DIRETORIA.

- ART. 38º-** A Diretoria, será composta de um Presidente, um Vice Presidente, um Diretor Social-Eventos, um Diretor Secretario, um Diretor Tesoureiro e dois Diretores Esportivos, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de dois anos, podendo ser reeleito.
- ART. 39º-** Compete a Diretoria, em conjunto:
- A} Administrar a Sociedade de acordo com as finalidades;
 - B} Criar Comissões de inquérito e Comissões especiais, sujeito o resultado destas Comissões, ao pronunciamento do Conselho Fiscal;
 - C} Fiscalizar o comportamento dos Sócios nas reuniões Sociais e fazer cumprir os dispositivos deste Estatuto.
- § - ÚNICO** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
- ART. 40º-** Compete ao presidente:
- A} Dirigir executivamente os interesses sociais;
 - B} Representar a Sociedade em juízo ou fora dele;
 - C} Assinar juntamente com o Tesoureiro ou seu substituto cheques e outros documentos relativos a movimentação de fundos, ou que importem em obrigações para a Sociedade;
 - D} Assinar juntamente com o Tesoureiro e o Secretario, os títulos de propriedade;
 - E} Nomear membros da comissão de sindicância, para aprovação das propostas de novos Sócios;
 - F} Coordenar e presidir as reuniões da secretaria;
 - G} Admitir e demitir empregados, fixando-lhes as condições.



- ART. 41º-** Compete ao Vice presidente:
- A} Substituir o presidente nos seus impedimentos ou faltas exercendo as respectivas funções;
 - B} Representar o Clube, nas ausências do Presidente em festas, solenidades e reuniões sociais ;
 - C} Ter sob sua responsabilidade a supervisão da limpeza e higiene do clube, tratando diretamente com os funcionários encarregados, para que o clube sempre apresente a contendo:
- ART. 42º-** Compete ao Diretor Social- Eventos
- A} Promover e fiscalizar as atividades Sociais tais como: Bailes, serestas, gincanas, torneios e jogos de salão e campo, festivais, etc... dando cumprimento as disposições regulamentares e as deliberações da Diretoria;
 - B} Submeter à aprovação da Diretoria a programação Social do Clube.
- ART. 43º-** Compete ao Diretor Secretario:
- A} Auxiliar o Presidente nos planejamentos e execuções de melhoramentos do patrimônio do Clube
 - B} A critério da Diretoria ficar encarregado do bar e restaurante, bem como, de compras e manutenção do clube em geral
 - C} Organizar e dirigir a Secretaria do Clube;
 - D} Assinar toda correspondência social do Clube e organizar todo expediente, encaminhando-o aos órgãos da administração ou serviços a que se destinam;
 - E} Manter atualizado e em boa ordem os registros e matrículas dos Sócios, o cadastro geral, os livros e documentos sociais;
 - F} – Assinar editais de convocação e as notas oficiais do Clube, bem como os títulos de propriedade.
- ART. 44º-** Compete ao Diretor Tesoureiro:
- A} Administrar as finanças do clube, orientando e fiscalizando a contabilidade;
 - B} Assinar juntamente com o presidente, cheques e outros documentos relativos a movimentação de fundos, ou que importem em obrigações para a sociedade, assim como os títulos de propriedade;
 - C} Organizar o serviço de arrecadação e de caixa, passando os competentes recibos e Ter sob sua guarda em bancos escolhidos pela Diretoria, balancetes e recibos as disponibilidade;
 - D} Apresentar a Diretoria e ao Conselho Fiscal balancetes mensais e anualmente o balanço, contas e demais documentos relativos ao exercício;
 - E} Supervisionar o serviço de portaria do Clube, tendo a obrigação de fiscalizar o cumprimento do Estatuto e as deliberação da Diretoria sobre a mesma;
 - F} Fiscalizar a emissão de convites, nas normas do regimento interno do Clube.
- ART. 45º-** Compete aos Diretores Esportivos:
- A} A critério da Diretoria, dirigir o ginásio de esportes ou quadras de esportes, procurando incentivar a prática do voleibol, Futsal, basquete, handebol, futebol de campo, promovendo torneios e competições internas e externas, para lazer dos associados e elevação do nome do clube no conceito público.
 - B} Zelar pela conservação e renovação do equipamento e instalação necessárias as praticas esportivas.
- ART. 46º-** As vagas que se verificarem nos órgãos de administração serão livremente preenchidas por eleição de que participarão os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, podendo ser eleito qualquer Sócio em gozo dos seus direitos sociais, o qual cumprirá o restante do mandato substituído.



- ART. 47º- As receitas arrecadadas pela sociedade serão depositadas em bancos da praça de Buritis na conta da sociedade.
- ART. 48º- A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo presidente, ou pela maioria dos seus membros.
- ART. 49º- Os Diretores que deixarem de comparecer a 03(cinco) reuniões consecutivas, sem justa causa, ou se omitirem nas obrigações contraídas com o cargo a que foram eleitos, com anuência do Conselho Fiscal, serão exonerado do cargo e punidos de acordo com decisão de 2/3 dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal .

CAPITULO X – CONSELHO FISCAL.

- ART. 50º- O **Conselho Fiscal** será constituído de 05(Cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes, reelegíveis pela Assembléia Geral, dentre os sócios proprietários que não estejam em débito com a Sociedade.
- § - ÚNICO Dentre os membros eleitos para o Conselho Fiscal será feito de comum acordo a escolha de um Presidente, 1º Secretario e 2º Secretário.
- ART. 51º- O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos.
- ART. 52º- Será de competência, exclusiva do Conselho Fiscal:
- A} Discutir e deliberar, por maioria de votos em definitivo sobre qualquer matéria não atribuída especialmente a outros poderes da sociedade;
 - B} Julgar as contas da Diretoria e emitir o parecer, antes de sua apresentação a Assembléia geral;
 - C} Fiscalizar e emitir o parecer no fechamento mensal das contas da Diretoria;
 - D} Aplicar sanções a qualquer membro da Diretoria se tal deliberação contar com voto favorável de dois terços de seus membros;
 - E} Decidir sobre eliminação de Sócios juntamente com a Diretoria e julgar os recursos voluntários e “ex-officio”, contra as deliberação e as sanções aplicadas pela Diretoria;
 - F} Deliberar com voto favorável da maioria absoluta de seus membros sobre os processos de reabilidade de Sócios, resguardados o disposto no art. 11º;
 - G} Decidir sobre os casos omissos deste Estatuto;
 - H} Apresentar a Assembléia Geral proposta para aquisição e alienação de bens imóveis e sobre qualquer investimento patrimonial.
- ART. 53º- O **Conselho Fiscal** reunir-se-á, Ordinariamente todo final de mês, para aprovação do relatório de fechamento mensal de caixa da Diretoria.
- § 1º Extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pela Diretoria.
- § 2º A convocação do **Conselho Fiscal**, será feita mediante circular expedida a seus membros, sob protocolo, com mínimo de **dois** dias de antecedência.
- § 3º As decisões das reuniões do Conselho Fiscal, deverão ser consignadas em atas escritas em livro especial, e assinada por todos os Conselheiros presentes.

CAPITULO XI – DO PROCESSO ELEITORAL.

- ART. 54º- As eleições serão realizadas de dois em dois anos, em dia de Domingo, no 1º trimestre dos anos ímpares, convocada pelo que estabelece o art. 29º e 30º mediante escrutínio secreto, tendo por local a sede do clube.
- ART. 55º- Só poderão participar da assembléia, para as eleições, o Associado que estiver em dia com suas obrigações sociais.



ART. 56º- Para efeito de eleição, a Assembléia, reunir-se-a em convocação única com qualquer numero de sócios habilitados, considerando-se aprovada a deliberação por maior números de votos.

§ ÚNICO - A Assembléia terá duração de 08(oito) horas.

ART. 57º- Poderão ser votados os candidatos registrados ate **dois** dias antes da realização da assembléia, através de requerimento protocolado na secretaria do clube, o registro da chapa será instruído com os nomes completos dos candidatos funções e com suas respectivas autorizações.

ART. 58º- Os registros de votação serão em chapa única e indivisível.

ART. 59º- A mesa Diretora da Assembléia, registrará em atas todos os dados concernentes a eleição, não podendo ser transcrita na ata qualquer documento ou solicitação, julgados estranhos aos trabalhos eleitorais.

ART. 60º- No ato de votar, o Sócio deverá comprovar sua identidade social para assinar a folha de votação e receberá da mesa o envelope devidamente rubricado.

§ - 1º - A apuração será feita pela mesa Diretora, logo após o encerramento da eleição, transcrevendo-se em ata o nome dos componentes da mesa, numero de Sócios votantes, votos em branco, nulos, anulados bem como o resultado final da apuração.

§ - 2º - Considerar-se-á vitoriosa a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

ART. 61º- Serão eleitos pela Assembléia, todos os cargos da Diretoria e **Conselho Fiscal**.

ART. 62º- Só será permitido o voto pessoal, vetado o voto por correspondência ou procuração.

CAPITULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

ART. 63º- Os membros dos órgãos de administração e os Sócios não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações da Sociedade.

ART. 64º- A dissolução da sociedade somente se dará por deliberação tomada em Assembléia Geral da qual participem, ainda que em terceira convocação, pelo menos dois terços dos sócios em pleno gozo dos direitos sociais.

§ -ÚNICO Deliberada a dissolução da sociedade será o seu patrimônio liquido rateado proporcionalmente entre os sócios.

ART. 65º- Compete privativamente a Assembléia Geral conforme Art 59 do Gódigo Civil.

§ - 1º - Destituir Administradores.

§ - 2º - Alterar o Estatuto.

§ ÚNICO- A Assembleia devera ser convocada Especialmente para esse fim e o quorum para aprovação devera ser da maioria dos presentes.

ART.66º- Revoga as disposições em contrários, entrando em vigor o presente na data de sua publicação.

Buritis (MG) 27 de Janeiro de 2013

Presidente

Advogado

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolo nº 7037

Livro 4-007, fls: 014

Registro nº 1.717

Livro 1-008, fls: 152

Buritis, MG, 30 de Janeiro de 2013

Notári Leonil de Freitas
Oficial Registrador

044: 113/2013/106.